

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1990/82

INTERESSADA: ROSA KULCSAR

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Prática de Ensino de 1º Grau e Prática de Ensino de 2º Grau, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 845 /83 - CTG - APROVADO EM 1º / 06 / 83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submeteu à apreciação deste Conselho a indicação de Rosa Kulcsar para lecionar, na categoria de Professor II, as disciplinas Prática de Ensino de 1º Grau e Prática de Ensino de 2º Grau, junto ao Departamento de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em História pela FFLCH da Universidade de São Paulo (fls. 15). No seu currículo de graduação não constam Prática de Ensino de 1º e 2º Graus, tendo, no entanto, cursado Didática Geral e Didática Especial (fls. 16). Leciona as disciplinas para as quais está indicada, na própria Faculdade, desde 01.10.72, havendo sido aprovada para ministrar Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) através do Parecer CFE nº 558/79 (fls. 96).

Completo Especialização de História em Etnografia do Brasil, foi aprovada no 1º ano do curso de Especialização em História do Brasil e concluiu todas as tarefas do Curso de Pós-Graduação da PUC de São Paulo, a saber: Sociologia I (fls. 20), História do Brasil (fls. 21), Estudos Brasileiros (fls. 22) e Estudos Sociais na Escola Secundária (fls. 23, 24).

Obteve aprovação em concursos de ingresso para provimento dos seguintes cargos:

- Professor Secundário História Geral e do Brasil (fls. 27);
- Professor II - História (fls. 66);
- Diretor de Estabelecimento de Ensino Secundário e Normal (fls. 65).

Participou de Encontros de História, destacando-se a apresentação da comunicação - publicada - "A experiência do estágio supervisionado em História na PUC/SP" (fls. 87 e 80) e a coordenação da Sessão de Comunicações Integradas: " O ensino da História: experiências didáticas (fls. 90 a 92).

Realizou, na USP, os seguintes cursos de extensão universitária: "Introdução à Realidade Pedagógica e Nacional" e "Prática de Ensino e Supervisão de Estágios" (fls. 78 e 81).

Participou, outrossim, de cursos de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal docente da Secretaria da Educação (fls. 67 a 73), de Simpósios (fls. 79 a 89) e de Congressos (fls. 84 e 85).

Pode-se considerar atendidas as exigências do art.4º da Deliberação CEE nº 5/80, inciso I o inciso II, letra "g", o que habilita a interessada à categoria de Professor I.

A carga e grade horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à aprovação de Rosa Kulcsar para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas Prática de Ensino de 1º Grau e Prática de Ensino de 2º Grau, junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 02 de maio de 1.983

a) Consº Roberto Vicente Calheiros
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18.5.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de junho de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE